



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

Contratação emergencial de empresa especializada para fornecimento de respiradores mecânicos para atender a demanda dos Leitos de UTI da ALA COVID, do Hospital Geral Evaldo Benevides (HGP), da Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas – SEMSA, Estado do Pará.

2. JUSTIFICATIVA:

Considerando a Portaria MS/GM Nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo Novo CORONAVÍRUS (COVID-19).

Considerando que o vírus SARS-CoV-2 pode ser enquadrado como agente biológico classe de risco 3, seguindo a Classificação de Risco dos Agentes Biológicos, publicada em 2017, pelo Ministério da Saúde, sendo sua transmissão de alto risco individual e moderado risco para a comunidade.

Considerando a Declaração de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020,

Considerando o Decreto Estadual Nº 606, de 16 de março de 2020, que dispõe as medidas e ações para o monitoramento e combate a disseminação da COVID-19 no Pará.

Considerando o Decreto Municipal Nº 326, de 23 de março de 2020, decreta estado de Calamidade Pública e dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento ao Novo Covid-19 No âmbito do Município de Parauapebas, determinando as medidas excepcionais e específicas voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do COVID-19, e dá outras providências.

Considerando os dados atualizados da OMS, informando que o COVID-19 já infectou mais de milhões de pessoas em todo o mundo e trouxe milhares de vítimas fatais;

Considerando que estamos lidando com uma doença de elevada transmissibilidade, o que leva ao surgimento de muitos doentes em um curto espaço de tempo, tendo como característica e motivo de maior preocupação: a gravidade e, conseqüente, a letalidade;

Considerando o crescente número de casos suspeitos de COVID-19 no Município de Parauapebas e do quantitativo de atendimentos e internações no Hospital Geral de Parauapebas (HGP) em virtude dessa doença;

Considerando que em cerca de 20% dos casos, os acometidos pelo vírus desenvolverão as formas mais letais do COVID-19, necessitando de hospitalização e, na maioria dos casos, de cuidados e tratamento intensivo; e

Considerando que os doentes graves acometidos pelo COVID -19, invariavelmente, precisam ser monitorados continuamente e fazer uso de oxigênio suplementar, e que, cerca de 80% (oitenta) desses pacientes graves necessitam do ventilador mecânico para poderem sobreviver, pois dependem desse equipamento para respirarem;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



Pelo exposto, faz-se necessária a aquisição **emergencial** de 20 (vinte) respiradores mecânicos para atender a demanda dos Leitos de UTI da ALA COVID, do Hospital Geral Evaldo Benevides (HGP), da Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas – SEMSA, Estado do Pará

3. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO:

Considerando o papel e responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, no que diz respeito à prevenção, controle e tratamento, com capacidade de proporcionar rotineiramente uma rápida capacidade de respostas frente a doenças de impacto na Saúde Pública de Parauapebas;

Considerando o protocolo da OMS para pacientes com suspeita de Coronavírus;

A aquisição emergencial dos respiradores mecânicos objetiva equipar os Leitos de UTI da nova ala do Hospital Geral de Parauapebas, destinada, inicialmente, à atender exclusivamente pacientes acometidos por COVID-19 (coronavírus), garantindo a infraestrutura e o atendimento necessário, viabilizando, assim, o tratamento adequado aos pacientes internados que necessitem deste recurso.

4. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO SOLICITADO:

O quantitativo solicitado é de responsabilidade da diretoria técnica do Hospital Geral de Parauapebas e foi calculado conforme descrito no memorando nº 305/2020-/HGP/SEMSA (que segue em anexo).

4.1 ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS: ANEXO I.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A aquisição objeto deste Projeto Básico, fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, Artigo 24 inciso IV, Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020, Decreto Municipal 312 de 18 de março de 2020 e demais legislações pertinentes.

6. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A aquisição do objeto deste Projeto Básico tem o custo estimado de **RS 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais)**.

O custo estimado foi obtido através de realização da pesquisa de mercado junto a fornecedores aos fornecedores: MÁXIMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, L.A. DISTRIBUIDORA e MED RIOS, conforme documentos juntados aos autos;

7. DA ESCOLHA DA EMPRESA:

Considerando a situação de emergência, a comprovação da capacidade da empresa em fornecer equipamentos, as pesquisas de preço realizadas no mercado e, ainda, a disponibilidade de estrutura física e logística para fornecimento dos respiradores mecânicos no menor tempo possível, visando equipar em tempo hábil os leitos novos de UTI do Hospital Geral de Parauapebas (HGP).

A escolha recaiu sobre a MÁXIMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, vez que a mesma ofertou o menor valor e cumpriu todos os requisitos para execução do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Projeto Básico;

Todo os equipamentos, no ato do recebimento deverão estar de acordo com a Ordem de Fornecimento e Confirmação de Fornecimento, registrado em documento apropriado e efetuando comunicação imediata ao fornecedor em caso de divergência qualitativa ou quantitativa.

Recusar-se a receber os equipamentos que não tenham sido expressamente solicitados e/ou que não estejam de acordo com as normas da exigidas.

Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitadas pelo fornecedor;

Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser fornecido, conforme condições e prazos estabelecidos no campo do PAGAMENTO.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município de Parauapebas.

Providenciar a correção de deficiências, ou troca de produtos comprovadamente danificados, ou extraviados por seus empregados, imediatamente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Ressarcir os eventuais prejuízos provocados por irregularidades cometidas durante o fornecimento do objeto;

Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, embalagem, seguros, fretes e outros que venham incidir na entrega dos produtos;

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto;

Manter, em suas dependências, estoque suficiente para pronta entrega imediata dos produtos;

Designar preposto para acompanhar a execução do contrato.

A CONTRATADA terá de cumprir o prazo de entrega pactuado, garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos e responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A empresa apresentou a seguinte documentação:

Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou Autorização Especial (AE) quando se tratar de medicamentos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



ou substâncias, sujeitos a controle especial. Deverá ser apresentada a concessão (data de cadastro) da AFE ou AE, podendo ser cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU) - destacando a empresa - ou espelho de consulta da AFE ou AE disponível no site da ANVISA;

Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) estadual/ Municipal/ Distrital (vigente), conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto nº 74.170 de 10 de junho de 1974;

Certificado de Boas Práticas de Fabricação/ANVISA: será obrigatório para os produtos deste termo de referência que sejam classificados como grau de risco **Classes III e IV**, segundo a RDC nº 15/2014. **Não serão aceitos protocolos para solicitação do CBPF. Serão aceitos protocolos de Revalidação de CBPF;**

Tratando-se de produto importado, apresentar **Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF)** vigente da unidade fabril por linha de produção emitido pela autoridade sanitária brasileira ou expedido pela autoridade sanitária do país de origem, em plena validade e devidamente traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado e consularizado;

A empresa deverá apresentar **Certificado de Registro de Produto** em plena validade, inclusive para produtos importados; ou protocolo de revalidação do Certificado de Registro de Produto, expedido pela ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 e artigo 12 da Lei nº 6.360 de 23/09/1976. **Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro.**

11. FORMA DE PAGAMENTO:

Considerando a excepcionalidade da aquisição, o pagamento será efetuado, em até 15 (trinta) dias corridos, de acordo com a **ORDEM DE FORNECIMENTO**, mediante entrega dos produtos, acompanhado de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência de quantidade e qualidade dos mesmos;

O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado de recebimento dos materiais efetuados nas Notas Fiscais.

12. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

A entrega será imediata, após a assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Fornecimento.

O local para a entrega será o **Setor de Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde**, situado na Avenida Inglaterra, nº 129, Bairro Novo Horizonte, determinado pela CONTRATANTE.

13. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

Apresentar o produto com a embalagem em perfeito estado, nas condições de transporte exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo) devem estar, preferencialmente, em Português.

Apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual), o número do lote, a data de fabricação, tipo de esterilização (se for o caso), o nome comercial de forma legível em atendimento ao Código de Defesa do Consumidor, artigo 31 que diz: *"A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas,*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”;

Os produtos deverão apresentar em suas embalagens secundárias a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”. No caso de embalagens estéreis, não serão aceitos carimbos alcoólicos, tendo em vista a não violação do processo de esterilização. Preconiza-se a utilização de etiquetas invioláveis;

O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, esterilidade dos mesmos;

Deverão ser observadas pela empresa fornecedora as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material, conforme art.15, § 7º, inc. III, da Lei nº 8.666/93.

Apresentar no ato da entrega cópia autenticada do **Certificado de Registro de Produto** em plena validade, inclusive para produtos importados; ou protocolo de revalidação do Certificado de Registro de Produto, expedido pela ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 e artigo 12 da Lei nº 6.360 de 23/09/1976. **Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro;**

Apresentar, no ato da entrega dos produtos, impresso na nota fiscal, a quantidade dos itens, descrição e data de fabricação dos mesmos;

Apresentar, no ato da entrega, o Certificado de garantia expedido pela fabricante dos equipamentos e o da empresa fornecedora, constando o período de cobertura legal e contratual, as condições e coberturas da garantia, bem como o catálogo de locais autorizados a prestar a devida assistência técnica, informando os contatos, endereços e procedimento para acionar os serviços quando for necessário

14. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

As despesas decorrentes da execução das aquisições, objeto deste Projeto Básico, correrão à conta da seguinte dotação: Exercício 2020: Classificação Institucional - 1701-Fundo Municipal de Saúde – 10.302.3026.2.163 - Manutenção do Funcionamento do HGP – 4.4.90.52.00 – Material permanente.

15. SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS:

A entrega dos equipamentos será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, devidamente designado, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento;

A presença da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, bem como, determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



16. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O competente instrumento contratual terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado, em conformidade ao previsto Art. 4º-H, da Lei nº 13.979.

17. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO:

No interesse da SEMSA, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no artigo 4º-I, da Lei nº 13.979/2020.

Desta forma, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições pactuadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

Atenciosamente,

Assinatura do Sr. **Paulo Carneiro Júnior**
Setor de Saúde - PA 14.960
Especialista em Medicina Intensiva
RQE 682

Gilberto Regueira Alves Laranjeiras
Secretário Municipal de Saúde
Decreto: 629/2019

Eduardo da Silva Tuma
Diretor Geral da HGP/HMP
Port. 0225/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMSA

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

ITEM	PRODUTO	ESPECIFICAÇÕES	TIPO	QUANTIDADE SOLICITADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Ventilador mecânico pulmonar	Ventilador não invasivo e Invasivo. Monitorização de pressões das vias aéreas. Display LCD integrado, com informações coloridas, ao aparelho para visualização de dados ventilatórios, parâmetros e curvas de: a) fluxo; b) pressão; e; c) volume. Possibilidade de fornecimento de até 15L/min de O ₂ . Taxa de fluxo de demanda maior que 200L/min. Modos ventilatórios: a pressão, CPAP, S, ST, AutoST, T, aPCV, PSV, PCV. Pressão Inspiratória (IPAP) até 30 cmH ₂ O. Pressão Espiratória (EPAP/PEEP) até 20 cmH ₂ O. Frequência Respiratória na faixa de 0 a 60 respirações por minuto. Sistema de "Trigger" automático ou ajustável por sensibilidade de fluxo. Alarmes audiovisuais de no mínimo dos seguintes itens: Desconexão; Alta e baixa pressão; Apneia; Alta e baixa frequência respiratória; Alta e baixa ventilação minuto; Bateria descarregada ou bateria interna fraca. Funcionamento com bateria interna de Ion-lítio. Autonomia mínima de bateria de 10hs Compatibilidade com diversos modelos e marcas de máscaras existentes no mercado. Capacidade para compensação de fugas independente da marca e modelo da máscara. Apresentar registro na ANVISA.	UNIDADE	20	R\$ 130.000,00	R\$ 2.600.000,00



Dr. Paulo Carneiro Júnior
CNPJ - PA 14.699.000
CRM - PA em Medicina
Especialista PDE 69882

Gilberto R. A. Laranjeiras
Secretário de Saúde - SEMSA
Decreto N° 629/2019

Eduardo da Silva Thuma
Diretor Geral de HGP/HMP
Port. 0225/2019